



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE HUMANIDADES
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Regulamenta a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no uso de suas atribuições,

Considerando o que dispõe a Portaria CAPES N. 76/2010, a Resolução Normativa CNPQ N. 17/2006 e a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ N. 01/2010;

RESOLVE, regulamentar as normas para concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo, nos termos dispostos abaixo:

CAPÍTULO I – DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Cabe ao Colegiado do Programa designar os representantes docentes e discentes da Comissão de Bolsas.

Art. 2º. A Comissão de bolsas deve ser composta pelo Coordenador do Programa, um representante docente e um representante discente, os dois últimos com seus respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros docentes e discentes deverão ser indicados pelos seus pares.

§ 2º. Os membros docentes e discentes deverão ter mandato de dois anos, podendo, em caso de vacância, serem substituídos pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º. Cabe à Comissão de Bolsas do PPGCP, obedecido o disposto na presente resolução, decidir sobre a concessão, manutenção e cancelamento de bolsas de estudo.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 4º. Estarão aptos a concorrer a bolsa de estudo os alunos regularmente matriculados no PPGCP.

Art. 5º. O período de vigência das bolsas concedidas será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. As bolsas serão suspensas automaticamente após o bolsista ter cursado os 24 (vinte e quatro) meses de curso.

§ 2º. Fica vedado a concessão de bolsas para alunos que prorrogarem o curso.

Art. 6º. As bolsas de estudo serão distribuídas de acordo com a disponibilidade e a partir da ordem de classificação no processo seletivo.

§ 1º. As bolsas disponíveis para cada ano serão concedidas para os alunos ingressantes do respectivo ano.

§ 2º. Não havendo demandas por bolsas de alunos ingressantes, estas poderão ser concedidas a alunos que ingressaram em anos anteriores, observando os critérios desse regulamento.

Art. 7º. O interessado deverá por meio de peticionamento eletrônico encaminhado a Coordenação do PPGCP, manifestar interesse pela bolsa em até 30 (trinta) dias corrido após a divulgação do resultado do processo seletivo.

Art. 8º. O deferimento da concessão será encaminhado por e-mail para o interessado e anexado ao respectivo processo.

Art. 9º. Após ser comunicado do deferimento da concessão o interessado terá até 15 (quinze) dias corridos para encaminhar à Coordenação do PPGCP o termo de compromisso e concessão de bolsas.

§ 1º. Os interessados, que sejam servidores públicos, deverão encaminhar sua Portaria de Afastamento, a qual deverá ser sem vencimento.

§ 2º. Será eliminado do processo de seleção de bolsas, o candidato que não entregar os documentos previstos neste artigo no prazo estipulado.

Art. 10. Não será concedida bolsa ao estudante que:

I – Exerça atividades profissionais remuneradas, no momento da concessão, excetuando-se profissionais da Educação, da área de atuação do mestrado, que não exceda a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

II – Estiver sendo contemplado com uma bolsa de estudos em outro programa de pós-graduação, independentemente da área.

Parágrafo único. Fora o caso descrito no inciso II acima, será suspensa a bolsa do aluno que a qualquer momento, durante a vigência da bolsa, passar a exercer atividades profissionais remuneradas.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO BOLSISTA

Art. 11. São atribuições do aluno bolsista:

I – Manter atualizado seu currículo Lattes.

II – Enviar, obrigatoriamente, à Coordenação do PPGCP, em até 10 (dez) dias findado cada semestre letivo, um relatório sobre os seguintes aspectos de suas atividades acadêmicas:

- a) Produção intelectual.
- b) Participação em eventos.
- c) Disciplinas cursadas e o estado da arte da dissertação.

III – Cumprir o estágio docência, conforme regulamento da CAPES, até o terceiro semestre do curso.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o inciso II, deste artigo, deverá conter anuência do professor orientador.

CAPÍTULO IV – DO CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO ALUNO BOLSISTA

Art. 12. O cancelamento da bolsa ocorrerá nas seguintes situações:

I - Descumprimento desse regulamento e dos dispositivos normativos CAPES e CNPQ supracitados.

II - Findado os 24 (vinte e quatro) meses de curso.

III - Possuir uma reprovação em disciplina ao longo do curso.

IV – Tiver mais de uma nota 6,0 em disciplina no decorrer do curso.

V - Não tenha defendido o projeto de pesquisa ou a qualificação da dissertação no período máximo estipulado pelo Programa.

VI - Não tenha cursado as disciplinas obrigatórias no primeiro ano de curso.

VII - Ter trancado qualquer semestre letivo, salvo os casos excepcionais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Cabe a Secretaria do PPGCP dar conhecimento à Comissão de Bolsas da ocorrência de situação prevista neste artigo para devidas providências.

Art. 13. A substituição do aluno bolsista ocorrerá nos casos de:

I – Cancelamento da bolsa, conforme o disposto nesta resolução;

II – Quando o bolsista pedir desistência da bolsa.

Parágrafo Único. A substituição será efetuada observando-se os mesmos critérios do Capítulo II desta Resolução, segundo a ordem de classificação do último processo seletivo de bolsas realizado.

Art. 14. Surgindo nova cota de bolsas de estudos, será beneficiado aluno egresso da turma do ano vigente, obedecidos os mesmos critérios do Capítulo II desta Resolução, seguindo a ordem de classificação do último processo seletivo.

Art. 15. O cancelamento da bolsa deverá ser comunicado ao aluno por meio de ofício, devidamente fundamentado, assinado pelo Coordenador do PPGCP.

CAPÍTULO V - DA DEVOLUÇÃO DA BOLSA

Art. 16. O aluno bolsista que não cumprir o compromisso de defender a dissertação no prazo máximo do curso, deverá ressarcir todo valor recebido a título de bolsa de estudos, com juros e correção monetária de acordo com a normativa do CAPES ou órgão financiador.

Art. 17. O bolsista não fará jus ao recebimento da bolsa no mês em que receber rendimentos provenientes de atividades laborais que não atendam esta Resolução, ainda que referente apenas a uma pequena fração do mês.

Art. 18. Cabe a Coordenação do PPGCP comunicar a PRPG os valores recebidos indevidamente por alunos no âmbito do Programa.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos, ou situações não previstas na presente Resolução, serão decididos pelo Colegiado do PPGCP.

Art. 20. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCP.

Art. 21. A presente resolução aplica-se também às bolsas em curso no momento de sua entrada em vigor, devendo os alunos se adaptarem às suas regras e cumprir as obrigações nela estipuladas a partir do prazo de 60 (sessenta) dias de sua vigência.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP) da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 16 de junho de 2020.



Clóvis Alberto Vieira de Melo
Coordenador